



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 747/2024.

“Dispõe sobre regulamentação da cessão de máquinas e operadores da prefeitura para prestar serviços em caráter transitório para particulares e entidades públicas e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba. Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o município de São João do Cariri, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a ceder a particulares (pessoas físicas ou jurídicas), além de outros entes públicos, na forma estabelecida nesta Lei, o uso de máquinas, equipamentos e operadores da Prefeitura Municipal para a realização de serviços de caráter transitório, desde que a cessão não ocasione prejuízo à execução dos serviços da própria municipalidade.

§ 1º. A cessão de que trata o caput do artigo será efetivada em atendimento a pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de obras destinadas ao incentivo e apoio à economia local, desde que atendido o interesse público.

§ 2º. Excluem-se da cessão de que trata esta lei os serviços afetos às obrigações de rotina da administração, consistentes da abertura, conservação e manutenção de vias públicas e rurais.

Art. 2º - A cessão de uso de máquinas, equipamentos e operadores de que trata esta lei deverá observar os seguintes requisitos:

I - O interessado deverá apresentar requerimento contendo a exposição detalhada da atividade a ser desempenhada, bem como sua validade para o atendimento dos requisitos contidos no § 1.º do Art. 1.º da presente lei.

II - A cessão de que trata esta lei somente será atendida caso não haja prejuízo à execução dos serviços atinentes às obrigações do município.

III - O prazo para atendimento da demanda apresentada será de até 5 dias, a depender da programação do uso das máquinas e equipamentos pelo Poder Público.

IV - Os requerimentos serão atendidos na ordem cronológica ou de logística de disponibilidade de máquinas e equipamentos quando se tratar de Zona Rural.

V - Não será atendido requerimento cujo titular esteja em débito com a fazenda municipal, devendo a quitação, se comprovada, ser atestada por quota do setor municipal de tributação, no próprio requerimento, de ofício e sem custo adicional para o requerente.

VI - A prestação do serviço será apurada mediante apontamento do motorista ou operador em formulário de anotações diárias do veículo ou máquina utilizada.

VII - Em casos emergenciais, e a critério da administração, o interessado custeará despesas com transporte do equipamento, combustível, alimentação do operador e demais despesas necessárias.

Art. 3º. - As máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para execução da presente lei, bem como as ações/serviços passíveis de serem executados poderão ter fiscalização do Poder Legislativo, a critério do Presidente.

Art. 4º. Aos cidadãos comprovadamente carentes poderá ser concedida isenção dos custos para a cessão de que trata esta lei.

Parágrafo único. A isenção de que trata o artigo anterior somente será concedida mediante apresentação de Laudo da Assistência Social do Município, que comprove a carência do interessado, cujos critérios para avaliação e confecção do respectivo laudo serão fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Cariri – PB, 18 de março de 2024.